



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2505056400100004301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): PEDRO JORGE DOS SANTOS TEIXEIRA - **CNPJ/CPF:** 017.015.163-81

Endereço: Rua 9 - 271 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-520

Telefone: (85) 99661-3084

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: FELIPE CARNEIRO ALVES DO VALE 04776584310

Nome Fantasia: PATRESE BARBER SHOP

CPF/CNPJ: 35.873.532/0001-18

Endereço de Correspondência: Avenida Américo Barreira - 909, loja 07 - Demócrito Rocha - Fortaleza - CE - 60440-093

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **02/06/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/zpn-ozhn-pwo>

Relato:

Relato o consumidor, no dia 19/04/2025 o reclamante esteve na empresa: Felipe Carneiro Motors, inscrita no CNPJ: 35.873.532/0001-18, com a intenção de fazer a troca de seu veículo, chegando no estabelecimento, o valor total acordado pela compra do veículo é de R\$ 35.000,00, que seria pago da seguinte forma: Dado como entrada um Honda Civic LXL RENAVAL:004994430859, PLACA OIW9F70, CHASSI:93HFB2650DZ214873, COR BRANCA, 2012/2013, NO VALOR DE R\$ 52.000,00. Com débito de quitação de R\$ 36.687,87, com valor de parcela de R\$ 2.065,00, faltando 24 parcelas para ser pagas nas datas 24 de cada mês. A partir da data do contrato será assumido pela loja mencionada neste contrato as parcelas do financiamento do veículo dado como entrada mencionado neste contrato, foi dado dado um troco



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

R\$ 15.000,00 dado como entrada no veículo:VOLKSWAGEN ANO: 2010/2011, PLACA:NUY4878, CHASSI: 9BWAB09N8BP020042 COR: PRATA, QUILOMETRAGEM 143.000. Financiado pelo Banco BV com parcelas de R\$ 827,00 em 60x.

O fornecedor no ato do fechamento do negócio pediu que o cliente levasse o carro para fazer um teste drive por dois dias e verificasse se possuía alguma avaria e a partir disso informasse ao fornecedor um check list do que deveria ser feito. Como combinado dia 22/04/2025 o cliente retornou com o veículo, juntamente com a lista do que ele tinha verificado para reparar, o fornecedor então pediu um prazo de dois dias para fazer os consertos, esse prazo não foi cumprido, o fornecedor alegava que a oficina estava lotada por conta do feriado, no dia 29/04/2025 o cliente foi diretamente à loja, mas o veículo não estava pronto para ser entregue, foi então que combinado entre as partes que o cliente poderia levar o veículo para seu mecânico particular e fazer um orçamento, depois de feito esse orçamento, o fornecedor não acatou, alegando um valor muito alto, querendo manter o carro da forma que estava. O cliente então pediu para desfazer o negócio, mas não foi aceito. No dia 30/04/2025, a esposa do cliente junto com o mecânico particular foi até a loja para tentar solucionar e um dos sócios, aceitou desfazer o negócio, mas com a condição do pagamento que eles tinham feito no valor de R\$ 2.065,00 e também de um serviço feito no veículo, Logo depois chegou o outro sócio e não aceitou desfazer do negócio, alegando que o negócio já estava fechado, usando palavras ríspidas com a esposa do cliente. Não tendo êxito, o cliente voltou para sua residência sem nenhum veículo. Diante de todo esse transtorno, desgastes, gastos com uber o reclamante buscou este órgão para tentar solucionar o seu caso de forma pacífica e eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o cliente requer o desacordo do negócio.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 05 de Maio de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: ____/____/____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ass. do consumidor(a): _____

PEDRO JORGE DOS SANTOS TEIXEIRA